



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONE: (101) 244
35685-000 - ITATIAIUÇU - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/94

Alc 02 e 100
ano de 1993

Dá nova redação ao § 3º do art. 33 da Lei Complementar 02/94, que dispõe sobre a Política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências.

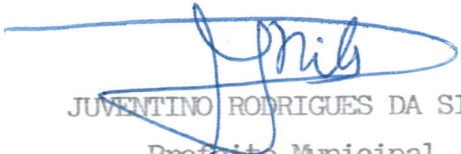
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º do art. 33 da Lei Complementar 02/94 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Os servidores mencionados no § 3º do art. 8º do Ato das Disposições Transitorias da Lei Orgânica Municipal, caso se submetam a concurso para o quadro de carreira, terão tempo de serviço computado, como título, na base de três por cento da pontuação geral de cada prova, por ano completo de serviço público municipal, até o limite de cinquenta por cento da pontuação geral de cada prova."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de outubro de 1993.

Itatiaiuçu, 25 de abril de 1994; 31º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal